Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 052 / 2017.

CRIA O FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FECIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública - FECIP, de natureza contábil, destinado a prover recursos financeiros, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, para o custeio da gestão municipal de iluminação pública, inclusive para a cobertura de eventual contraprestação decorrente de contrato de prestação de serviços ou concessão do serviço de iluminação pública pelo Município de Parauapebas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública não poderão ter destinação diversa da estabelecida no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública - FECIP:

I - recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída pelo Código Tributário do Município de Parauapebas;
II - as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
III - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;
IV - as contribuições ou doações de outras origens;
V - os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;
VI - os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;
VII - juros e resultados de aplicações financeiras;
VIII - o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 3º O Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública - FECIP fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Custeio de Iluminação Pública - FECIP registrará todos os atos a ele pertinentes e terá equipe técnica específica composta pelo menos de profissionais nas áreas de contabilidade, engenharia elétrica, administração e jurídica.

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão depositados em conta especial, destinada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira oficial.

§1ºO saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§2º Do valor arrecadado pela concessionária referente à CIP poderão ser retidos os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados a título de custos administrativos autorizados pelo artigo 275, da Lei nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 22 de setembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas o Projeto de Lei que cria o Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública – FECIP e dá outras providências, para votação e aprovação nos termos regimentais desta Casa.

A presente proposição legislativa trata da criação do Fundo Municipal de Custeio de Iluminação Pública, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para onde deverão ser destinados todos os recursos decorrentes da arrecadação da nova contribuição, permitindo assim, com a transparência necessária, precisar exatamente o valor arrecadado e a utilização dos recursos da contribuição de iluminação.

Os recursos a serem arrecadados com a nova contribuição serão utilizados, como consta no parágrafo único do art. 1º, para custear a energia fornecida pelas concessionárias distribuidoras para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como viabilizar os serviços de iluminação que o Município deve realizar especialmente a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

É competência do Município a responsabilidade para instituir e cobrar a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, como também definir os parâmetros e a

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

operacionalização da mesma, quanto a este último aspecto optou-se pela criação de fundo específico, para adequação ao art. 11 da Lei Complementar 101/2000, a LRF que preleciona:

> Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

A iluminação pública é uma importante ferramenta para a valorização das áreas urbanas, do turismo, do comércio e do lazer noturnos, contribuindo assim para o desenvolvimento social e econômico da população. Quando bem ordenada inibe a criminalidade e contribui para a **segurança pública,** destaca e valoriza prédios, praças, áreas de lazer e parques, assim como facilita a organização do sistema viário de uma cidade.

Com base nessas razões o Poder Executivo Municipal solicita a apreciação da matéria, em caráter de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, para que seja aprovado o presente Projeto de Lei, observando-se os prazos regimentais, inclusive quanto à tramitação nas respectivas Comissões, sem deixar de atender o princípio da anterioridade.

No ensejo, convicto de que essa Egrégia Casa Legislativa sempre tem contribuído para a eficiência da gestão pública, reiteramos aos ilustres parlamentares, votos de elevado apreço e distinta consideração.

Parauapebas/PA, 22 de setembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL